



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O REGIME DE SOBREVISO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Rio Paranaíba, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica instituído o Regime de Sobreaviso para os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico em Radiologia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Paranaíba, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços essenciais de radiologia em horários específicos.

Parágrafo único. Considera-se regime de sobreaviso aquele em que o Técnico em Radiologia permanece à disposição do Município, fora de seu horário normal de trabalho e fora da repartição, podendo ser acionado por meio de comunicação disponível para atender eventuais necessidades urgentes e inadiáveis.

Art. 2º. O período de sobreaviso para o cargo de Técnico em Radiologia será de no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) horas por dia, em cada escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O servidor poderá ser escalado em dias alternados ou consecutivos, inclusive somando períodos de até 48 (quarenta e oito) horas durante finais de semana, compreendendo sábado e domingo, desde que cada escala individual não ultrapasse 12 (doze) horas, conforme previsto no *caput*.

§ 2º O período de sobreaviso deverá ocorrer, preferencialmente, no horário noturno ou de madrugada, observada a necessidade do serviço.

Art. 3º. O Técnico em Radiologia incluído em escala de sobreaviso fará jus ao adicional remuneratório por dia de escala, nos seguintes valores:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, quando escalado de segunda-feira a sexta-feira.

II – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia, quando escalado aos sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§ 1º O adicional previsto neste artigo será devido **uma única vez por dia**, ainda que o servidor cumpra mais de um período de sobreaviso na mesma data, desde que observados os limites previstos no art. 2º.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se "dia" o período compreendido entre **00h00 e 23h59** da data correspondente, independentemente da divisão interna das escalas.

§ 3º O Adicional de Sobreaviso é incompatível com gratificação de jornada estendida, dedicação exclusiva ou funções equivalentes, e não será devido a ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 4º. O servidor designado para o regime de sobreaviso não fará jus ao adicional noturno durante o período em que permanecer nesta modalidade.

Art. 5º. Caso o Técnico em Radiologia seja acionado para prestar serviço durante o período de sobreaviso, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como horas extraordinárias, observada a legislação municipal vigente.

Art. 6º. A escala mensal de sobreaviso será elaborada pela chefia imediata ou pelo Secretário Municipal de Saúde, com antecedência mínima adequada, e divulgada em local de fácil acesso aos servidores.

§ 1º Ao término de cada mês, caberá à Direção do Hospital Municipal atestar e encaminhar ao setor de Recursos Humanos o cumprimento das escalas para fins de pagamento.

§ 2º O pagamento do Adicional de Sobreaviso dependerá de atesto contendo datas, horários e assinatura da chefia imediata.

Art. 7º. O servidor escalado para o sobreaviso deverá atender prontamente à convocação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e não poderá se ausentar do Município de Rio Paranaíba durante o período.

§ 1º A não resposta à convocação implica não pagamento daquele período de sobreaviso.

§ 2º A recusa injustificada poderá acarretar sanções disciplinares conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. O Adicional de Sobreaviso não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito e não integrará a base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 9º. Os valores de sobreaviso de que trata a presente Lei Complementar assim como os valores de sobreaviso já instituídos em lei municipal, poderão ser revisados anualmente pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que forem realizadas as revisões geais anuais nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 19 de março de 2026.

ALVIMAR ADRIANO
ALVES:98390651653

Assinado de forma digital por
ALVIMAR ADRIANO
ALVES:98390651653
Dados: 2026.03.20 16:28:44 -03'00'

ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
A/C – LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026**

Senhora Presidente,
Nobres Edis,

Oportunamente trazemos à apreciação dos Membros desta Casa Legislativa a proposição de lei complementar acostada, apresentada com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade.

A Lei Complementar Municipal nº 65/2017, estabeleceu remuneração pelos sobreavisos dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Motoristas de Ambulância e Médicos que trabalham no Hospital Municipal, porém, na oportunidade não foi estabelecida remuneração específica para os sobreavisos dos Técnicos de Radiologia.

Assim, a proposta que ora submeto a apreciação de Vossas Excelências, vem de encontro a necessidade de fixar remuneração específica para pagamento de sobreavisos feitos pelos Técnicos de Radiologia que ficam à disposição, nas escalas definidas pela administração do hospital municipal.

Entendo que é medida justa já que tratam-se de profissionais da mais alta importância para os serviços na principal unidade de saúde de saúde pública municipal.

Diante do exposto, solicito a esta Casa a aprovação deste presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a importância do mesmo.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso profundo respeito.

ALVIMAR ADRIANO
ALVES:98390651653

Assinado de forma digital por
ALVIMAR ADRIANO
ALVES:98390651653
Dados: 2026.03.20 16:28:13 -03'00'

ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL